



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/154/2014 DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES

Pelo presente instrumento particular, de um lado o MUNICÍPIO DE CONGONHAS-MG, com sede à Praça Presidente Kubitscheck, nº 135, CNPJ nº 16.752.446.0001-02, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo prefeito José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Rafael Geraldo Cordeiro, de agora em diante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, e de outro lado, LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS E CLÍNICA MÉDICA RIBEIRO E CARVALHO LTDA., CNPJ nº 12.408.736/0001-82, com endereço à Rua Padre João Pio, 39, bairro Centro, Congonhas-MG, CEP: 36.415-000, neste ato representada por Sandoval da Paz de Carvalho, portador da Carteira de Identidade M-488.291 e CPF 143.618.686-20 e Rodrigo Ribeiro Carvalho, portador da Carteira de Identidade MG-11.159.940 e CPF 048.928.806-55, doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(a), tem justo e avençado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação, Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO COMPROMISSO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

1.1. O(a) CONTRATADO(A) declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, Anexo I, do edital de credenciamento, referente ao Lote 1.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA SEGURANÇA PELOS SERVIÇOS

2.1. AO(a) CONTRATADO(a) cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE.

Parágrafo Único: O(a) CONTRATADO(a) será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ASSUNÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O CONTRATANTE se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.

CLÁUSULA QUARTA: DOS VALORES

4.1 Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CREDENCIADO(a), pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores fixados pela Tabela SUS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CLÁUSULA QUINTA: DO RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

5.1 Observado o regime normativamente estabelecido pelo CONTRATANTE, o(a) CONTRATADO(a) apresentará, mensalmente, dentro do prazo fixado pelo CONTRATANTE em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados no mês anterior, juntamente com a respectiva documentação complementar.

§1º - O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilatação do prazo.

§2º - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito.

CLÁUSULA SEXTA: DO PODER DE FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”.

§ 1º - O(a) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; iguais facilidades serão proporcionadas às assistentes sociais, bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “*a posteriori*” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(a) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial e fornecimentos realizados; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(a), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS

7.1 O(a) CONTRATADO(A) deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.

CLÁUSULA OITAVA: O presente contrato subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes.

CLÁUSULA NONA: O(A) CONTRATADO(A) deverá notificar o CONTRATANTE de qualquer modificação essencial de sua pessoa jurídica (inclusive da respectiva representação legal, mesmo em caráter transitório ou eventual) e, notadamente, de qualquer alteração relevante no Estatuto, Contrato Social ou Ato Constitutivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no diário oficial do Estado “Minas Gerais” do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES

12.1 - A contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

12.2 - Se constatadas irregularidades na prestação dos serviços a Administração poderá rejeitá-los no todo ou em parte, determinar sua repetição ou complementação ou, ainda, rescindir o contrato e, conseqüentemente descredenciar o responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis, respeitado o direito de defesa;

12.2.1 - Nas hipóteses de repetição ou complementação, a credenciada deverá fazê-lo à sua expensa, em conformidade com a indicação da Administração, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da notificação por escrito;

12.3 Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto, e quaisquer outras irregularidades, a Contratante poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à Contratada as seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12.3.2. Multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20%(vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADO ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93.

12.3.3. Multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO.

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.4 Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será feita mediante procedimento administrativo específico. O (s) Gestor (es) do Contrato comunicará à empresa sua intenção de aplicação da penalidade, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da comunicação;

12.6 Decidida pela aplicação de sanção ficam assegurados à interessada o uso dos recursos previstos em lei.

12.7 O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Lei Federal 8.080/90, poderá ensejar o descredenciamento da entidade.

12.8 A Contratante poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor dos credenciados, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

12.9 A eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis acarretará na imediata rescisão do contrato e sujeição à declaração de inidoneidade e responsabilização cível e criminal;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

13.1. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(a).

Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato terá vigência de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, hipótese em que se observará, no que couber, o disposto no Parágrafo Único da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

Parágrafo Único – Mediante acordo entre as partes o presente termo de contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de sessenta meses, de conformidade com o Inciso II do Artigo 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS CREDENCIADAS:

15.1 Executar os serviços, cumprindo rigorosamente o contrato, providenciando para que sejam executados dentro do padrão de qualidade exigido pela Agência Nacional da Vigilância Sanitária (ANVISA) e Departamento de Vigilância Sanitária de Congonhas, bem como determina a Resolução ANVISA RDC nº 302, de 13/10/2005 e outros dispositivos legais vigentes;

15.2. Fornecer todos os reagentes, insumos, equipamentos, recursos humanos, dentre outros, necessários para a realização dos exames, em conformidade com a legislação vigente;

15.3. Assegurar a confiabilidade dos serviços prestados, por meio de controles interno e externo de qualidade;

15.4. Sempre que solicitado, comprovar a utilização de serviço de controle de qualidade externa, apresentando além da certificação, o relatório dos resultados dos indicadores de qualidade para fins de checagem;

15.5. Garantir a recuperação e disponibilidade de registros críticos, de modo a permitir a rastreabilidade dos laudos liberados, sempre que necessário o for;

15.6. Entregar os resultados (laudo) dos **exames** objeto deste Projeto no tempo máximo de cinco dias úteis, observadas as normas vigentes. As situações excepcionais em que houver a necessidade de prazo maior, só serão permitidas com justificativa por escrito e enviado ao (s) Gestor (es) do Contrato e serão aceitas após aprovação deste (s);

15.7. Indicar nos resultados dos exames, o método de análise utilizado, assim como os valores de referência e os resultados;

15.8. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE e outros órgãos responsáveis;

15.9. Prover os meios necessários para que seus prepostos tenham plenas condições de trabalho, no que se refere a transporte, ferramentas e compatibilidade numérica de empregados designados para execução dos serviços com o volume respectivo;

15.10. Facilitar, informar ou prestar esclarecimentos à Contratante quando da fiscalização dos serviços;

15.11. Manter, durante toda execução do contrato, as exigências do Edital de Credenciamento, inclusive não podendo se recusar a realizar os exames, sem motivo justo, devidamente comprovado, informado e aceito pelo Gestor do Contrato a ser designado pela Contratante;

15.12. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, garantindo o mesmo padrão de acesso/recepção aos serviços disponibilizados, não discriminando a clientela do SUS em relação aos clientes particulares ou de planos de saúde;

15.13. Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;

15.14. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS CREDENCIADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO LOTE 1

15.14.1. Dispor de profissionais capacitados para realizar a coleta de sangue a ser realizada pelo sistema a vácuo, utilizando obrigatoriamente material descartável (inclusive luvas) durante todo o procedimento;

15.14.2. Identificar com os dados de cada paciente os recipientes do material coletado, com etiquetas auto-adesivas;

15.14.3. Realizar coleta de material de 07:00 às 17:00 h, de segunda a sábado, em local situado na região central de Congonhas (adjacências da Prefeitura), a ser informado pela credenciada no ato da assinatura do contrato;

15.14.4. Coletar o material para realização dos exames laboratoriais somente mediante apresentação pelo paciente dos seguintes documentos:

- a) pedido de exames datado, carimbado e assinado pelo profissional de saúde (modelo anexo 2);
- b) comprovante de identidade do usuário;
- c) cartão SUS;
- d) carimbo, nº de matrícula e assinatura do gerente responsável da unidade de saúde, local de origem do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

16.1. As despesas das contratações oriundas do presente edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 15 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 - Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.156 – Serviços Laboratório Análises Clínicas e Farmácia

339039 - Outros serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

16.2. Para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza.

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de 13/11/2014 a 13/11/2015 em **R\$ 211.939,72** (duzentos e onze mil novecentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1 Encaminhar os pacientes às unidades das credenciadas para a coleta do material, quando necessário;

17.1.1. Os pacientes e as amostras para análise serão encaminhados para os laboratórios, obedecendo a um sistema de “rodízio” semanal entre os credenciados.

17.2. Efetuar o pagamento após apresentação dos documentos fiscais comprobatórios da execução do serviço, devidamente conferidos e assinados pelos servidores responsáveis designados para tal fim, inclusive o (s) Gestor (es) do Contrato;

17.3. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Edital, bem como dos serviços executados, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93;

17.4. Designar formalmente servidor (es) responsável (eis) denominado (s) Gestor (es) do Contrato para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço credenciado, observando as disposições deste edital, sem o que não será permitido qualquer pagamento, além de informar aos gestores competentes as irregularidades na execução do contrato para que sejam tomadas as sanções cabíveis;

17.5. Quando pertinente, a contratante poderá realizar vistoria técnica das credenciadas para comprovar a veracidade das documentações apresentadas pela empresa no processo de credenciamento, a fim de validar as informações;

17.5.1 A vistoria técnica não será pressuposto para habilitação, entretanto a divergência entre as informações prestadas pelo interessado e o relatório da vistoria



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

técnica poderá acarretar na rescisão do contrato eventualmente firmado com o Município, sem prejuízo da imposição das penalidades previstas no instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Fica eleito o foro da comarca de Congonhas, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.

E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Congonhas, 13 de novembro de 2014.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Sandoval da Paz de Carvalho
Laboratório de Análises Clínicas e Clínica Médica Ribeiro e Carvalho Ltda.

Rodrigo Ribeiro Carvalho
Laboratório de Análises Clínicas e Clínica Médica Ribeiro e Carvalho Ltda.

Testemunhas:

1)

2)